



FENPROF

Novo Estatuto de Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico - ECPDESP

Actuais docentes: Transição de vínculos e alterações estatutárias por categoria

Assistentes

No período transitório de 6 anos, a contar da entrada em vigor do novo estatuto (1/9/2009), são-lhes permitidas renovações dos seus contratos, nos termos do anterior estatuto, para além das nele previstas.

Se nesta data já forem doutorados, com 5 ou mais anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos são, naquele período transitório, automaticamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.

Se estão ou vierem a estar inscritos no doutoramento, naquele período transitório, e contarem, em 1/9/2009, 5 ou mais anos de serviço continuado em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos são, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por dois períodos de 2 anos.

Findo o período transitório, podem ser contratados como assistentes convidados, nas condições do novo estatuto.

- Permanecem como assistentes, transitando para um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de duração igual ao tempo em falta para o final do actual contrato.
- Mantêm a possibilidade de renovação do contrato por um 2º triénio, nos termos do anterior estatuto.
- Mantêm a possibilidade de prorrogação do contrato por um ano, renovável por 2 vezes, no caso de desempenharem funções de professor adjunto.
- No período transitório de 6 anos, a contar da entrada em vigor do novo estatuto (1/9/2009), são-lhes permitidas renovações dos seus contratos, nos termos do anterior estatuto, para além das nele previstas.
- Se, nesta data, já forem doutorados, com 5 ou mais anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos serão, naquele período transitório, automaticamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.
- Se estão ou vierem a estar inscritos no doutoramento, naquele período transitório, e contarem, em 1/9/2009, 5 ou mais anos de serviço continuado em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos serão, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por dois períodos de 2 anos.
- Podem permanecer em dedicação exclusiva até ao final do seu contrato, incluindo renovações ou prorrogações.
- Mantêm a possibilidade de ter dispensa de serviço docente, nos moldes actuais.
- Podem vir a ser contratados como assistentes convidados, desde que possuam o mestrado, ou a licenciatura, e currículo adequado, nas seguintes condições do novo estatuto:
§ o seu contrato será a termo certo e, em situação normal, a tempo parcial inferior a 60%, de duração a definir em regulamento a aprovar por cada instituição;

§ excepcionalmente a contratação pode ser feita em dedicação exclusiva, tempo integral ou tempo parcial, igual ou superior a 60%, quando, tendo sido aberto concurso para a carreira este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso;

§ se em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, o contrato e as suas renovações não podem ter uma duração superior a 4 anos, não podendo a instituição celebrar mais nenhum contrato de assistente convidado com a mesma pessoa.

- Podem concorrer a um concurso para professor adjunto, caso disponham do doutoramento ou do título de especialista.
- Podem concorrer, no período transitório de 3 anos, a concursos para professor adjunto, mesmo não dispondo nem do doutoramento, nem do título de especialista, desde que sejam detentores do grau de mestre e contem, à data de entrada em vigor do novo estatuto, 10 anos de serviço docente, no ensino superior público, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.

- Se forem seleccionados no concurso:

§ serão contratados a termo certo, como professores adjuntos, por um prazo de 3 anos;

§ no final deste período:

- se não obtiveram o doutoramento ou o título de especialista, na área do concurso, o contrato cessará;
 - se obtiverem o doutoramento ou do título de especialista, na área do concurso, serão contratados por tempo indeterminado, em período experimental de 2 anos de duração;
 - neste último caso, no final do período experimental, o órgão competente decidirá, por maioria de 2/3, se mantém o contrato, ou se o faz cessar;
 - esta decisão terá que ser comunicada ao docente com 6 meses de antecedência em relação ao fim do período experimental, tendo o docente direito a um período de contrato de 6 meses, para além do final do período experimental de 2 anos.
- Podem concorrer a um concurso para professor coordenador, caso disponham do doutoramento há mais de 5 anos, ou do título de especialista.

Equiparados a Assistente

No período transitório de 6 anos, a contar da entrada em vigor do novo estatuto (1/9/2009), são-lhes permitidas renovações dos seus contratos, nos termos do anterior estatuto.

Se nesta data já forem doutorados, com 5 ou mais anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos são, naquele período transitório, automaticamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.

Se estão ou vierem a estar inscritos no doutoramento, naquele período transitório, e contarem, em 1/9/2009, 5 ou mais anos de serviço continuado em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos serão, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por dois períodos de 2 anos.

Se contarem, em 1/9/2009, pelo menos 12 anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos são, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.

Findo o período transitório, podem ser contratados como assistentes convidados, nas condições do novo estatuto.

- Permanecem como equiparados a assistente, transitando para um contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, com a duração igual ao tempo que falta para o termo do contrato actual.
- No período transitório de 6 anos, a contar da entrada em vigor do novo estatuto (1/9/2009), são-lhes permitidas renovações dos seus contratos, nos termos do anterior estatuto.
- Se, nesta data, já forem doutorados, com 5 ou mais anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos são, naquele período transitório, automaticamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.
- Se estão ou vierem a estar inscritos no doutoramento, naquele período transitório, e contarem, em 1/9/2009, 5 ou mais anos de serviço continuado em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos são, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por dois períodos de 2 anos.
- Se contarem, em 1/9/2009, pelo menos 12 anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos serão, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.
- Podem vir a ser contratados como assistentes convidados, desde que possuam o mestrado, ou a licenciatura, e currículo adequado, nas seguintes condições do novo estatuto:
 - § o seu contrato será a termo certo e, em situação normal, a tempo parcial inferior a 60%, de duração a definir em regulamento a aprovar por cada instituição;
 - § excepcionalmente, a contratação pode ser feita em dedicação exclusiva, tempo integral ou tempo parcial, igual ou superior a 60%, quando, tendo sido aberto concurso para a carreira este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso;
 - § se em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, o contrato e as suas renovações não podem ter uma duração superior a 4 anos, não podendo a instituição celebrar mais nenhum contrato de assistente convidado com a mesma pessoa.
- Podem concorrer a um concurso para professor adjunto, caso disponham do doutoramento ou do título de especialista.
- Podem concorrer, no período transitório de 3 anos, a concursos para professor adjunto, mesmo não dispondo nem do doutoramento, nem do título de especialista, desde que sejam detentores do grau de mestre e, à data de abertura do concurso, contem pelo menos 10 anos de serviço docente, no ensino superior público, em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.
- Se forem seleccionados no concurso aplica-se o já referido no caso dos assistentes.
- Podem concorrer normalmente a um concurso para professor coordenador, caso disponham do doutoramento há mais de 5 anos, ou do título de especialista.

Equiparados a Professor Adjunto

No período transitório de 6 anos, a contar da entrada em vigor do novo estatuto (1/9/2009), são-lhes permitidas renovações dos seus contratos, nos termos do anterior estatuto.

Se nesta data já forem doutorados, com 5 ou mais anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos são, naquele período transitório, automaticamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.

Se estão ou vierem a estar inscritos no doutoramento, naquele período transitório, e, em 1/9/2009, contarem 5 ou mais anos de serviço continuado em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos são, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por dois períodos de 2 anos.

Se contarem, em 1/9/2009, pelo menos 12 anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos são, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.

Findo o período transitório, podem ser contratados como professores convidados, nas condições do novo estatuto.

- Permanecem como equiparados a professor adjunto, transitando para um contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, com a duração igual ao tempo que falta para o termo do contrato actual.
- No período transitório de 6 anos, a contar da entrada em vigor do novo estatuto (1/9/2009), são-lhes permitidas renovações dos seus contratos, nos termos do anterior estatuto.
- Se, nesta data, já forem doutorados, com 5 ou mais anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos são, naquele período transitório, automaticamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.
- Se estão ou vierem a estar inscritos no doutoramento, naquele período transitório, e, em 1/9/2009, contarem 5 ou mais anos de serviço continuado em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos são, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por dois períodos de 2 anos.
- Se contarem, em 1/9/2009, pelo menos 12 anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos serão, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.
- Podem ser contratados como professores convidados, se tiverem currículo adequado, nas condições do novo estatuto:
 - § o seu contrato será a termo certo, com uma duração a definir em regulamento a aprovar por cada instituição, e, em situação normal, será a tempo parcial;
 - § excepcionalmente, a contratação pode ser feita em dedicação exclusiva ou tempo integral;
 - § se em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, o contrato e as suas renovações não podem ter uma duração superior a 4 anos, podendo, no entanto, ser celebrado um contrato novo, com o mesmo regime.
- Podem concorrer a um concurso para professor adjunto, caso disponham do doutoramento ou do título de especialista.
- Podem concorrer, no período transitório de 3 anos, a concursos para professor adjunto, mesmo não dispondo nem do doutoramento, nem do título de especialista, desde que

contem, à data de abertura do concurso, pelo menos 5 anos de serviço docente em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, como equiparados a professor adjunto.

o Se forem seleccionados no concurso:

§ serão contratados a termo certo, como professores adjuntos, por um prazo de 3 anos;

§ no final deste período:

Û se não obtiveram o doutoramento ou o título de especialista, na área do concurso, o contrato cessará;

Û se obtiveram o doutoramento ou o título de especialista, na área do concurso, serão contratados por tempo indeterminado, em período experimental de 2 anos de duração;

Û neste último caso, no final do período experimental, o órgão competente decidirá, por maioria de 2/3, se mantém o contrato, ou se o faz cessar;

Û esta decisão terá que ser comunicada ao docente com 6 meses de antecedência em relação ao fim do período experimental, tendo o docente direito a um período de contrato de 6 meses, para além do final do período experimental de 2 anos.

- Podem concorrer normalmente a professor coordenador desde que possuam o doutoramento há mais de 5 anos ou o título de especialista.

Equiparados a Professor Coordenador

No período transitório de 6 anos, a contar da entrada em vigor do novo estatuto (1/9/2009), são-lhes permitidas renovações dos seus contratos, nos termos do anterior estatuto.

Se nesta data já forem doutorados, com 5 ou mais anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos são, naquele período transitório, automaticamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.

Se estão ou vierem a estar inscritos no doutoramento, naquele período transitório, e, em 1/9/2009, contarem 5 ou mais anos de serviço continuado em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos são, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por dois períodos de 2 anos.

Se contarem, em 1/9/2009, pelo menos 12 anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos serão, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.

Findo o período transitório, podem ser contratados como professores convidados, nas condições do novo estatuto.

- Permanecem como equiparados a professor coordenador, transitando para um contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, com a duração igual ao tempo que falta para o termo do contrato actual.
- No período transitório de 6 anos, a contar da entrada em vigor do novo estatuto (1/9/2009), são-lhes permitidas renovações dos seus contratos, nos termos do anterior estatuto.
- Se, nesta data, já forem doutorados, com 5 ou mais anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos serão, naquele período transitório, automaticamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.
- Se estão ou vierem a estar inscritos no doutoramento, naquele período transitório, e, em 1/9/2009, contarem 5 ou mais anos de serviço continuado em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos serão, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por dois períodos de 2 anos.

- Se contarem, em 1/9/2009, pelo menos 12 anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, os contratos serão, naquele período transitório, obrigatoriamente renovados por períodos de 2 a 4 anos.
- Podem ser contratados como professores convidados, se tiverem currículo adequado, nas condições do novo estatuto:
 - § o seu contrato será a termo certo, com uma duração a definir em regulamento a aprovar por cada instituição, e, em situação normal, será a tempo parcial;
 - § excepcionalmente, a contratação pode ser feita em dedicação exclusiva ou tempo integral;
 - § se em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, o contrato e as suas renovações não podem ter uma duração superior a 4 anos, podendo, no entanto, ser celebrado um contrato novo, com o mesmo regime.
- No prazo de 3 anos a contar da data da entrada em vigor do actual estatuto e desde que, à data de abertura do concurso, contem pelo menos 5 anos continuados de serviço em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral, como equiparados a professor coordenador, podem concorrer a concursos para professor coordenador, apesar de não disporem ainda das condições exigidas pelo novo estatuto: o doutoramento, há mais de 5 anos, ou o título de especialista. Concorrerão, porém, em igualdade de circunstâncias com aqueles que já cumpram essa condição.
- Podem igualmente concorrer a estes concursos com idênticos condicionalismos, os que já disponham do doutoramento à data da entrada em vigor do novo estatuto e contem, à data de abertura do concurso, pelo menos 5 anos continuados de serviço como equiparados a professor coordenador e ou a professor adjunto em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.
- Se forem seleccionados no concurso, são contratados, como professores coordenadores, por tempo indeterminado, com um período experimental de 3 anos;
 - § Se não eram já doutorados na abertura do concurso e se não obtiveram posteriormente o doutoramento ou o título de especialista, na área do concurso, o contrato cessará no final do período experimental.
 - § Se já forem titulares do grau de doutor na abertura do concurso ou se obtiveram posteriormente o doutoramento ou o título de especialista, findo o período experimental, o contrato mantém-se, passando a regime de *tenure* (manutenção do posto de trabalho, ainda que noutra instituição, na eventualidade de reorganizações), salvo se o órgão científico estatutariamente competente decidir, após avaliação, por maioria de 2/3, a sua cessação. Esta decisão deverá ser comunicada até 90 dias antes do termo do período experimental.
- Podem concorrer normalmente a professor coordenador desde que possuam o doutoramento há mais de 5 anos ou o título de especialista.

Professores Adjuntos de nomeação provisória

Transitam para um contrato por tempo indeterminado em período experimental. Podem concorrer no prazo de 3 anos a concursos para professor coordenador sem cumprirem totalmente as exigências do novo estatuto.

- Transitam para um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, de duração igual ao tempo em falta para o final do período previsto à

data do seu início.

- Podem optar, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do actual estatuto, pela duração do período experimental de 5 anos que se aplicará aos novos professores adjuntos.
- No final do período experimental, o contrato mantém-se, ou cessa, em função da avaliação da sua actividade, realizada pela forma fixada pela própria instituição. A decisão, em qualquer dos dois sentidos, tem que ser tomada por 2/3 do órgão competente e ser comunicada até 6 meses antes do final do período experimental. Se a decisão for a da cessação do contrato, o docente terá, se o desejar, um período suplementar de 6 meses de contrato, para além do final do período experimental.
- O novo estatuto refere explicitamente que no final do período experimental, se a avaliação for positiva, a Lei nº 12-A/2008, no nº 3, do art.º 91º, garante os regimes de cessação, de reorganização de serviços e colocação em situação de mobilidade especial próprios da nomeação definitiva, o que significa que se não aplicam as modalidades de despedimento colectivo, por extinção do posto de trabalho, ou por inadaptação.
- No prazo de 3 anos a contar da data da entrada em vigor da carreira revista (1/9/2009) e desde que sejam titulares do grau de doutor e contem, à data da abertura do concurso, pelo menos 5 anos continuados de serviço como professores adjuntos de carreira, podem concorrer a concurso para professor coordenador.
- Se forem seleccionados no concurso, passam a um contrato de professor coordenador em período experimental de 3 anos, findo o qual, o contrato passa a regime de *tenure* (manutenção do posto de trabalho, ainda que noutra instituição, na eventualidade de reorganizações), salvo se o órgão científico estatutariamente competente decidir por maioria de 2/3 a sua cessação, passando o docente à situação contratual de que era titular antes do período experimental.
- Podem candidatar-se a um concurso para professor coordenador se forem doutorados há mais de 5 anos ou forem titulares do grau de especialista.
- Podem concorrer a concursos para professor coordenador principal desde que disponham do grau de doutor há mais de 5 anos e sejam detentores do título de agregado ou de título legalmente equivalente.

Professores Adjuntos de nomeação definitiva

Transitam para um contrato por tempo indeterminado. Podem concorrer no prazo de 3 anos a concursos para professor coordenador sem cumprirem totalmente as exigências do novo estatuto.

- Transitam para um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
- O novo estatuto refere explicitamente que a Lei nº 12-A/2008 garante os regimes de cessação, de reorganização de serviços e colocação em situação de mobilidade especial próprios da nomeação definitiva, o que significa que se não aplicam as modalidades de despedimento colectivo, por extinção do posto de trabalho, ou por inadaptação.
- No prazo de 3 anos a contar da data da entrada em vigor da carreira revista (1/9/2009) e desde que sejam titulares do grau de doutor e contem, à data da abertura do concurso, pelo menos 5 anos continuados de serviço como professores adjuntos de carreira, podem concorrer a concurso para professor coordenador.
- Se forem seleccionados no concurso, passam a um contrato de professor coordenador em

período experimental de 3 anos, findo o qual, o contrato passa a regime de *tenure* (manutenção do posto de trabalho, ainda que noutra instituição, na eventualidade de reorganizações), salvo se o órgão científico estatutariamente competente decidir por maioria de 2/3 a sua cessação, passando o docente à situação contratual de que era titular antes do período experimental.

- Podem candidatar-se a um concurso para professor coordenador se forem doutorados há pelo menos 5 anos.
- Podem concorrer a concursos para professor coordenador principal desde que disponham do grau de doutor há mais de 5 anos e sejam detentores do título de agregado ou de título legalmente equivalente.

Professores Coordenadores de nomeação provisória

Transitam para um contrato por tempo indeterminado em período experimental.

- Transitam para um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, de duração igual ao tempo em falta para o período previsto à data do seu início.
- Findo este período permanecerão com um contrato por tempo indeterminado, com o regime de *tenure* (manutenção do posto de trabalho, ainda que noutra instituição, na eventualidade de reorganizações), a não ser que o órgão científico estatutariamente competente decida por maioria de 2/3 a cessação do contrato. Esta decisão deverá ser comunicada até 90 dias antes do termo do período experimental.
- Podem concorrer a concursos para professor coordenador principal desde que disponham do grau de doutor há mais de 5 anos e sejam detentores do título de agregado ou de título legalmente equivalente.

Professores Coordenadores de nomeação definitiva

Transitam para um contrato por tempo indeterminado.

- Transitam para um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o regime de *tenure* (manutenção do posto de trabalho, ainda que noutra instituição, na eventualidade de reorganizações).
- Podem concorrer a concursos para professor coordenador principal desde que disponham do grau de doutor há mais de 5 anos e sejam detentores do título de agregado ou de título legalmente equivalente.

Setembro 2009